



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**LEI Nº 4.893, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025**

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.350, de 05 de novembro de 2021, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e revoga a Lei nº 2.924, de 09 de junho de 2008”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do *caput* e os §§ 7º e 8º do art. 6º da Lei nº 4.350, de 05 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; e

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 03 (três) representantes dos movimentos populares vinculados à luta pela moradia; e

b) 02 (dois) representante de entidade técnica representativa de classe da OAB;

.....

§ 7º Os representantes de que trata o inciso II do *caput* serão eleitos por convocação do Poder Executivo, por meio de edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

§ 8º Constituem representantes de movimentos populares vinculados à luta pela moradia, de que trata a alínea “a” do inciso II do *caput*:

I - os representantes de comunidades de assentamentos precários de interesse social (vilas, favelas ou conjunto habitacionais);

II - Associações Comunitárias legalmente constituídas;

III - Associação de Moradores de Condomínios, horizontais ou verticais; e

IV - entidades de movimentos reivindicados setoriais específicos vinculados à questão habitacional.”

Art. 2º Ficam revogados os incisos III e IV do *caput* do art. 6º da Lei nº 4.350, de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de outubro de 2025.

  
**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**